



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DECRETO N.º 64, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA A SER EMPREGADO COMO VETOR DOS CERTAMES LICITATÓRIOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS CONFORME DA DISPOSIÇÃO DA LEI FEDERAL 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso da competência prevista no inciso II, do art. 30, da Constituição Federal; nos incisos IX e X, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal e; tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

DECRETA:

Art. 1º. O Plano de Contratações Anual - PCA é o documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade da Administração Municipal planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, contemplando aquisição de bens e contratação de serviços e obras, de modo a garantir integração ao planejamento estratégico e orçamentário das unidades.

Art. 2º. A elaboração do Plano de Contratações Anual- PCA tem como objetivos:

- I** - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II** - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
- III** - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV** - evitar o fracionamento de despesas; e
- V** - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

Art. 3º. Fica instituída na estrutura do Poder Executivo municipal a Comissão de Planejamento de Contratações Anual – CPCA, órgão responsável pelo planejamento municipal que elaborará o Plano de Contratações Anual- PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único: A Comissão de Planejamento de Contratações Anual – CPCA será composta obrigatoriamente por 03 (três) membros, assim designados:

- a) Membro permanente, oriundo da Comissão de Contratação;
- b) Membro permanente, oriundo do Departamento de Contabilidade;
- c) Membro cambiante, oriundo do Departamento Municipal que deu origem à demanda de contratação.

Art. 4º. Até a primeira quinzena do mês de dezembro do exercício financeiro anterior, o Município encerrará a elaboração do Plano de Contratações Anual- PCA, que conterà todas as contratações que pretende ordinariamente realizar no exercício subsequente.

§1º. Os Departamentos e seus órgãos poderão elaborar o Plano de Contratações Anual - PCA separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único, a ser realizada pela Comissão de Planejamento de Contratações Anual – CPCA, de forma a unificar demandas que tenham o mesmo objeto, viabilizando uma única licitação para o mesmo fim.

§2º. O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do Plano de Contratações Anual - PCA pelos Departamentos e respectivos órgãos.

Art. 5º. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual- PCA:

- I** - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II** - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
- III** - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º. Para elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, o Departamento municipal interessado preencherá o documento de formalização de demanda e o remeterá em uma única vez à Comissão de Planejamento de Contratações Anual – CPCA, com as seguintes informações:

- I** - justificativa da necessidade da contratação;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

-
- II - descrição sucinta do objeto;
 - III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
 - IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Comissão de Contratação;
 - V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou do Departamento;
 - VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
 - VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
 - VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 7º. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 8º. Encerrado o prazo, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

- I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II - adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual- PCA; e
- III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único: O procedimento de contratação será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

Art. 9º. Até o final da primeira quinzena do mês de dezembro do exercício anterior, a autoridade competente aprovará as contratações previstas no Plano de Contratações Anual - PCA.

§ 1º. A autoridade competente poderá, previamente ao prazo previsto no *caput*, reprovar itens do Plano de Contratações Anual - PCA ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário,



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

para a realização de adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput*.

§ 2º. O Plano de Contratações Anual - PCA aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no sítio eletrônico do Município na rede mundial de computadores.

Art. 10. Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual - PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo municipal; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual - PCA ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único: Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual - PCA serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

Art. 11. Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual - PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único: O Plano de Contratações Anual - PCA atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no sítio eletrônico do Município.

Art. 12. Incumbe ao setor de contratações verificar a referência das demandas no Plano de Contratações Anual - PCA anteriormente à sua execução.

Parágrafo único: As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual - PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas.

Art. 13. A partir do mês de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual - PCA, o setor de contratação elaborará, de acordo com as orientações do Departamento de Administração, relatórios de riscos referentes à probabilidade de não efetivação da contratação de itens constantes do Plano de Contratações Anual - PCA até o término daquele exercício.

§ 1º. O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

§ 2º. O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º. Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual - PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Art. 14. O Município poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Amazonas Pr., 28 de março de 2023.

Elias Jocid Gomes da Costa
Prefeito Municipal